



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 061960816

Ref.: Ofício SGP-23 nº 332/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 388/2022, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito a respeito da fiscalização da emissão de ruído produzido pelos veículos automotores.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
 Em 20/04/2022, às 19:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061960816** e o código CRC **079192AE**.

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 332/2022. Requerimento RDS nº 388/2022 - Solicitação de informações a respeito da fiscalização da emissão de ruído produzido pelos veículos automotores.

DAE 1 Sr. Supervisor,

Em atendimento à solicitação feita por meio dos questionamentos abaixo quanto as reclamações acerca dos escapamentos modificados das motocicletas, temos os seguintes esclarecimentos:

1. *O que o Poder Executivo está fazendo para inibir os ruídos emitidos em razão dos citados dispositivos instalados nas motocicletas?*

Resp: Conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a conduta relativa as modificações em escapamentos estão tipificadas no artigo 230, incisos IX, X, XI e XII, conforme abaixo:

Art.230 - Conduzir veículo:

(...)

IX - sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Assim, de acordo com o que estabelece a Resolução 66/98 do CONTRAN, combinado com a Portaria 059/07 do DENATRAN e alterações posteriores, a fiscalização deste tipo de infração **é de competência dos órgãos executivos de trânsito do Estado e Rodoviário**, não cabendo, portanto, fiscalização por parte do município.

2. *Como é feita esta fiscalização?*

Resp: A Resolução do CONTRAN nº 561, de 15 de outubro de 2015, que aprovou o **Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários**, estabelece os critérios nas fichas dos enquadramentos:

665 - 31 Conduzir o veículo com descarga livre;

665 - 32 Conduzir o veículo com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

663-71 - Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório;
663-72 - Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante;
664-50 - Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran. **(Todos esses enquadramentos de competência Estadual e rodoviária)**

3. Qual é a legislação (federal e municipal) que trata sobre este tema?

Resp: O Assunto é regido por legislação federal, especialmente pela a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.503-1997?OpenDocument> c/c Resoluções do CONTRAN.

4. De acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e explicitado anteriormente, como está sendo feita a fiscalização do nível de emissão de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 230, VII do CTB?

Resp: Considerando que a Fiscalização não é de competência do município, e sim, dos órgãos do Estado e rodoviário, sugiro que o questionamento seja encaminhado a tais órgãos de trânsito pela competência.

5. Como está sendo feita a fiscalização e aplicação do disposto nas normas acima mencionadas?

Resp: Conforme resposta do questionamento 4.

6. Quantas multas relacionadas a instalação de dispositivos em desconformidade nos veículos (art. 230, VII do CTB) bem como que, Matéria RDS 46/2022.

Resp: Conforme resposta do questionamento 4.

Rosa Maria Mendes Marques Jodas

Reg.CET: 76830
12/04/22



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Departamento de Ações Executivas 2

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 33968215

PROCESSO 6010.2022/0000779-3

Encaminhamento CET/DAE2 Nº 061510370

6010.2022/0000779-3

DAE-1

Sr. Supervisor,

Restituímos o presente com o Parecer Técnico doc. nº061510315, para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,



Gerson Lima Macambyra
Supervisor(a) de Departamento
Em 12/04/2022, às 17:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061510370** e o código CRC **944509DF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000779-3**Informação SMT/AJ Nº 061876863****Interessado:** CMSP – Ver. Rubinho Nunes**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 332/2022. Requerimento RDS nº 388/2022 - Solicitação de informações a respeito da fiscalização da emissão de ruído produzido pelos veículos automotores.Inf. nº 1101/22**SMT.GAB****Sr. Secretário**

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL III, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento das informações requeridas 061259223

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET -, que apresentou os devidos esclarecimentos:

"1. O que o Poder Executivo está fazendo para inibir os ruídos emitidos em razão dos citados dispositivos instalados nas motocicletas?

Resp: Conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a conduta relativa as modificações em escapamentos estão tipificadas no artigo 230, incisos IX, X, XI e XII, conforme abaixo:

Art.230 - Conduzir veículo:

(...)

IX - sem equipamento obrigatório ou estando ineficiente ou inoperante;

X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN

XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

XII - com equipamento ou acessório proibido

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Assim, de acordo com o que estabelece a Resolução 66/98 do CONTRAN, combinado com a Portaria 059/07 do DENATRAN e alterações posteriores, a fiscalização deste tipo de infração é de competência dos órgãos executivos de trânsito do Estado e Rodoviário, não cabendo, portanto, fiscalização por parte do município.

2. Como é feita esta fiscalização?

Resp: A Resolução do CONTRAN nº 561, de 15 de outubro de 2015, que aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários, estabelece os critérios nas fichas dos enquadramentos:

665 - 31 Conduzir o veículo com descarga livre;

665 - 32 Conduzir o veículo com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou

inoperante;

663-71 - Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório;

663-72 - Conduzir o veículo com equipamento obrigatório ineficiente/inoperante;

664-50 - Conduzir o veículo com equip obrigatório em desacordo com o estab pelo Contran. (Todos esses enquadramentos de competência Estadual e rodoviária)

3. Qual é a legislação (federal e municipal) que trata sobre este tema? Resp:

O Assunto é regido por legislação federal, especialmente pela a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 c/c Resoluções do CONTRAN.

4. De acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e explicitado anteriormente, como está sendo feita a fiscalização do nível de emissão de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 230, VII do CTB?

Resp: Considerando que a Fiscalização não é de competência do município, e sim, dos órgãos do Estado e rodoviário, sugiro que o questionamento seja encaminhado a tais órgãos de trânsito pela competência.

5. Como está sendo feita a fiscalização e aplicação do disposto nas normas acima mencionadas?

Resp: Conforme resposta do questionamento 4.

6. Quantas multas relacionadas a instalação de dispositivos em desconformidade nos veículos (art. 230, VII do CTB) bem como que, Matéria RDS 46/2022.

Resp: Conforme resposta do questionamento 4."

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, a qual corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976

Assessoria Jurídica - SMT/AJ



Thiago Sousa Barreto

Assessor(a) Jurídico

Em 19/04/2022, às 12:03.



João Batista da Silva

Procurador(a) do Município

Em 19/04/2022, às 12:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061876863** e o código CRC **F78BB598**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000779-3

Encaminhamento SMT/AJ Nº 061877057

Interessado: CMSP – Ver. Rubinho Nunes

Assunto: Ofício SGP-23 nº 332/2022. Requerimento RDS nº 388/2022 - Solicitação de informações a respeito da fiscalização da emissão de ruído produzido pelos veículos automotores.

Inf. nº 1101/22

CASA CIVIL/ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativa,

Diante dos pareceres da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT



Ricardo Teixeira

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 19/04/2022, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061877057** e o código CRC **2590C7D6**.